



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE

Resolução nº01, de 25 de fevereiro de 2015.

Adere ao III Programa Nacional de Recuperação de Créditos no Sistema Cofecon/Corecons (III RECREDE).

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 3ª REGIÃO - PE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411/1951, Decreto 31.794/1952, Lei 6.021/1974, Lei 6.537/1978, Resolução Cofecon 1.923/2015, *ad referendum* do Plenário;

RESOLVE:

Art. 1º Aderir ao III Programa Nacional de Recuperação de Crédito no Sistema Cofecon/Corecons (III RECREDE), instituído pela Resolução Cofecon nº1.923, de 30 de janeiro de 2015.

Art. 2º O III RECREDE expira-se em **29/5/2015**, data a partir da qual volta a prevalecer a regra de parcelamento estipulada na Consolidação da Legislação da Profissão do Economista.

Art. 3º Poderão ser incluídos no programa aprovado nesta Resolução os débitos vencidos até **31/12/2014**, de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive o saldo remanescente dos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, ainda que cancelado por falta de pagamento.

Parágrafo Único. A regra prevista neste artigo não contempla saldos remanescentes de acordos firmados com base nos dois programas de recuperação de créditos adotados anteriormente, instituídos pelas Resoluções 1.834, de 31 de julho de 2010; e 1.876, de 28 de julho de 2012.



Art. 4º Os débitos das pessoas físicas e jurídicas registradas no Conselho Regional de Economia - 3ª Região - PE (Corecon-PE) serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas pactuadas entre as partes, respeitado o número máximo de 18 (dezoito) parcelas, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 5º A adesão ao III RECREDE implica na inclusão de todos os débitos de responsabilidade do requerente vencidos até 31/12/2014.

Art. 6º A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, implica o imediato cancelamento do parcelamento e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º Havendo cancelamento do parcelamento, o débito remanescente será calculado de acordo com o que prescreve a Consolidação da Legislação da Profissão do Economista.

Art. 8º Aos valores dos débitos a serem parcelados que estejam em fase de execução fiscal já ajuizada serão acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais.

Art. 9º Havendo parcelamento de débitos em fase de execução fiscal já ajuizada, o Corecon-PE requererá a suspensão do processo até o pagamento final.

Art. 10 A inclusão no III RECREDE importa confissão irrevogável e irretroatável dos débitos em nome do devedor pactuados para compor o parcelamento, configurando confissão extrajudicial nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 11 O devedor em dia com o parcelamento objeto do III RECREDE poderá amortizar o seu saldo devedor mediante o pagamento antecipado de parcelas.

Art. 12 O requerimento de inclusão dos débitos no III RECREDE poderá ser apresentado até o dia 29/5/2015.



Art. 13 Os débitos poderão ser pagos com os seguintes descontos **sobre multa e juros**:

- I. 1 (uma) parcela, com 100% (cem por cento) de desconto;
- II. de 2 (duas) a 6 (seis) parcelas fixas, com 100% (cem por cento) de desconto, com cartões de crédito;
- III. de 2 (duas) a 6 (seis) parcelas fixas, com 70% (setenta por cento) de desconto, com boletos bancários;
- IV. de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas fixas, com 70% (setenta por cento) de desconto, com cartões de crédito;
- V. de 7 (sete) a 18 (dezoito) parcelas fixas, com 40% (quarenta por cento) de desconto, com boletos bancários;

Art. 14 Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 25 de fevereiro de 2015.

ECON. ANA CLÁUDIA ARRUDA LAPROVITERA

Presidente